



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

LEI Nº 260

Autoriza o Prefeito Municipal a ma jo ra r os atuais vencimentos do ser vi do re s abaixo discriminados e d a outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA;

D E C R E T A =

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a maforar em 50% (cinquenta por cento), a partir de 01.01.81, os atuais vencimentos dos seguintes servidores municipais: Secretário Municipal, Secretário de Obras e serviços Urbanos, Chefe do setor de Pessoal, / Superintendente da Polícia Administrativa, Encarregado da Administração Municipal e Diretor do Departamento de Limpeza e Iluminação Pública.

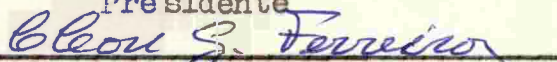
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica e dos recursos previstos na Lei Federal nº 3.420, de 17.03.64, podendo o Chefe do Executivo Municipal abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

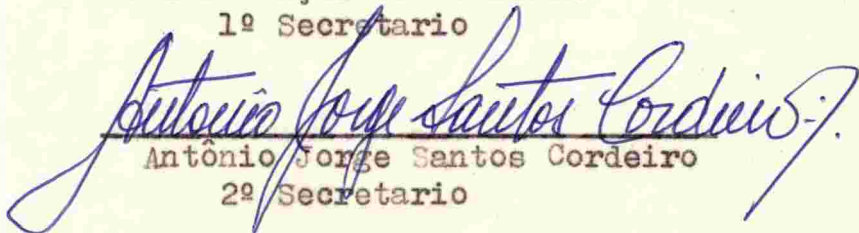
Gabinete da Presidência da Câmara, em 26 de maio 1981.



Antônio Pedro dos Santos
Presidente



Cleon Gonçalves Ferreira
1º Secretário



Antônio Jorge Santos Cordeiro
2º Secretário